

Parágrafo Segundo - Não se admitirá indicação de município(s) não pertencentes ao Estado do Pará;

Parágrafo Terceiro - O interessado que se inscrever na condição de Pessoa Física, não poderá realizar um novo cadastro como Microempreendedor Individual - MEI;

Parágrafo Quarto - O interessado que se inscrever na condição de MEI, não poderá realizar um novo cadastro como Pessoa Física.

Art. 5º. O Credenciamento dos cadastrados será concretizado e formalizado uma vez efetivada a validade documental e apresentação legível de cada documento previsto nesta Instrução, assim como depois de constatada a veracidade e a comprovação de todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 6º. A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:

I - Mediante a necessidade de realização do objeto pela FCP (oficina, workshop, palestra);

II - Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio do envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida (indicando a(s) área(s) da arte(s) e culturapertinente(s)) e demais documentos obrigatórios para o e-mail informado no respectivo Edital, e constar a inscrição na Lista dos Credenciados Habilitados que será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da FCP.

III - Outras peculiaridades objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição).

IV - Verificar se o interessado obteve avaliação satisfatória de execução de serviços anteriores efetivados junto a esta FCP para fins desta política pública.

V - E se não há qualquer outro impedimento de realização de contrato e prestação de serviço com o poder público.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos credenciados observará, dentre outros critérios previstos em edital, o SORTEIO.

Parágrafo Segundo - Dentro do mesmo exercício financeiro, cada credenciado convocado não poderá ultrapassar a carga horária total de até 10 horas para Palestras, de até 80 horas para Workshop e de até 230 h para Oficinas ao ano.

Parágrafo Terceiro - Cada credenciado convocado poderá cumular a carga horária de Palestras, de Workshop e de Oficinas ao ano, observado o limite individual respectivo de cada atividade, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto - A unidade solicitante da FCP deve verificar os cadastros, as documentações e apresentar justificativa fundamentada acerca da realização das oficinas, workshops e palestras, bem como obedecer à convocação dos credenciados consoante disposto no Parágrafo anterior, considerando a área da arte e da cultura.

Parágrafo Quinto - O prazo mínimo antecipado de 10 (dez) dias úteis contados do início da execução do objeto deve ser observado pelo setor solicitante para o encaminhamento ao ordenador de despesa do pedido de contratação, a fim de que se analise, em tempo hábil, a forma de contratação possível e os documentos pertinentes, sob pena de não autorização da mesma.

Parágrafo Sexto - Cada processo individual de contratação será aberto com referência cruzada ao processo principal do Edital, informação esta que deverá constar na capa e no memorando inicial do processo. Deverão também estar presentes as vias originais ou cópias conferidas com as originais dos documentos inerentes do processo original do Edital ao processo individual da contratação.

Art. 7º. O prestador de serviço credenciado e convocado deverá assinar o contrato constante do Anexo I desta Instrução Normativa, declarando ciência sobre o seu teor e cláusula de foro para dirimir eventual dúvida.

Parágrafo Único - O instrumento de contrato, de que trata este artigo, poderá ser substituído por outro documento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. Esta só pode ocorrer conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes dos arts. 4º e 5º.

Art. 9º. O Credenciamento ou a prestação de serviços não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 10º. À FCP cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro dos Credenciados ao público em geral. O registro dos Credenciados terá validade até o final do ano civil em que foi realizado, sendo as informações e conteúdos dos documentos inseridos no cadastro de inteira responsabilidade do interessado na prestação de serviços.

Art. 11º. Aplicam-se às relações jurídicas de que trata esta Instrução Normativa as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 12º. Orientações sobre o Credenciamento e cadastro virtual estão disponíveis no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br.

Art. 13º. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 14º. O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá delegar poderes para que o Diretor da área finalística demandante assine os atos administrativos oriundo do Edital de Credenciamento a que trata esta Instrução.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2017, de 06 de outubro de 2017.

Belém, 28 de janeiro de 2022.

Guilherme Relvas D'Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gentil Bittencourt nº. 650 - Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 - Nazaré, CEP 66.035-340, telefone (91) 3202-4309/4376 email: nlcc@fcp.pa.gov.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG nº 2XXXXX PC/PA e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX/68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, XXXX XXXXX XXXXX, [Razão Social, Nome Fantasia e CNPJ - se MEI], portador do RG nº 2XXXXX PC/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX-XX, Pis/Pasep nº XXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo eletrônico (PAE) nº 2021/XXXXXX, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Instrução Normativa nº XXXXX/2021-FCP e Edital nº XXX/2021-FCP, mediante as cláusulas, que seguem:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços técnicos profissionais especializados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizado no período de a_de do corrente ano, no horário de às_.

1.2 Considera-se como parte integrante ao contrato o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo CONTRATANTE e entregue ao CONTRATADO com as informações necessárias da execução da demanda solicitada.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX) por hora executada, totalizando R\$ XXXXXX (XXXXXX), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado, após atesto pelo setor requisitante, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços e atesto do fiscal responsável.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pelo Técnico / Fiscal, referente às horas de serviço efetivamente prestadas.

3.4 Serão efetuados os descontos devidos em razão desta contratação.

3.5 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.6 A CONTRATANTE fará o referido pagamento através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº XXXXXX, Agência XXXXXX nº XXXXXX do Banco XXXXXX, ou, em caso de impossibilidade, por Ordem Bancária.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: XXXXXX.XXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Fonte Recurso: XXXXXXXX

Plano Interno (PI): XXXXXXXXXXXX

Ação nº XXXXXXXX

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um Técnico ou Coordenador, pertencente ao seu quadro pessoal, que será o coordenador local, com responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o número de alunos selecionados.

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades, como exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, quadro branco para as atividades realizadas com parceiros da FCP.

5.1.5 Atestar a execução do objeto do contrato por meio do servidor especificamente designado, sendo feito o controle de frequência de alunos docentes;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, conforme o Plano de Trabalho da FCP;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Caso haja necessidade de deslocamento do CONTRATADO para efetivar as atividades fora do Município à que se propôs prestar o serviço, bem como fora da Região metropolitana, as despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.8.1 Caso o CONTRATADO não aceite viajar na (s) data (s) estipulada (s) pela FCP, deverá assinar declaração anexa, optando em realizar o deslocamento em data diversa, arcando com todas as despesas pertinentes.

5.1.9 Na hipótese de cancelamento do serviço ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.9.1 Fornecer os certificados de conclusão aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2. DO CONTRATADO

5.2.1 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início da atividade, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente contrato;